



Exmos. Srs. ADAL  
Associação de Defesa do Ambiente de  
Loures

[adaloures@gmail.com](mailto:adaloures@gmail.com)

Ofício S/3500/2025

**Assunto:** Pretensões de Parque Logístico na antiga COVINA

Exmos. Senhores,

Na sequência, e em conformidade com o relatório elaborado, pela Comissão de Acesso aos Documentos Administrativa, de acordo com o preceituado nº 4 do artigo 16º, da Lada (Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação), vem a Câmara Municipal de Loures comunicar que em cumprimento do disposto nº 5 do referido artigo 16º da LADA, proferiu decisão final no processo supra identificado, nos termos e com os seguintes fundamentos:

Considerando que:

- a) A ADAL é uma Associação de Defesa do Ambiente de Loures e que nessa qualidade, solicitou que lhe fossem disponibilizados os projetos apresentados pela atual proprietária das antigas instalações da COVINA, para análise das pretensões formuladas para o local, bem como da sua compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial e com os interesses locais;
- b) A ADAL é uma associação de defesa do ambiente e do património, filiada na confederação portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente e ONGA, Organização não Governamental do Ambiente;
- c) O preceituado nos artigos 5º, 6º e 7º na lei 35/98 de 18 de julho, na sua atual redação, que lhe confere o direito de conhecer e acompanhar, nos termos da lei, o direito de consulta e informação junto do órgão da Administração Pública, sobre documentos administrativos com incidência no ambiente;

# M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

- d) a documentação solicitada integra o “*processo de Controlo prévio de operação urbanística em curso*”;
- e) O preceituado no artigo 68º do CPA, que confere legitimidade para a proteção de direitos difusos em matéria ambiental, assim como o artigo 110º, nº 6 do RJUE na sua atual redação, que confere a quaisquer pessoas, que provem ter um interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem e ainda, para a defesa de interesses difusos definidos na lei, quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras de tais interesses;
- f) As conclusões expressas no relatório elaborado pela CADA;

Decide-se pelo deferimento da pretensão formulada pela ADAL, facultando-lhe a CML no prazo máximo de 15 dias (considerando o volume da documentação), através de mail, toda a documentação solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora do Departamento de Planeamento Urbano  
Arqt<sup>a</sup> Angela Ferreira